



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV - Nº 204

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1972

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 182, de 1972

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

Nº 1.169, de 12 de outubro de 1972
— Exonera, a pedido, a contar de 12 de outubro de 1972, José de Anchieta Pereira Pinto, matrícula nº 38.374, do cargo em comissão de Superintendente Regional no Rio Grande do Norte, símbolo 3-C;

Nº 1.170, de 12 de outubro de 1972
— Exonera, a pedido, a contar de 12 de outubro de 1972, Nêhemias de Oliveira Cunha, matrícula nº 16.524, do cargo em comissão de Agente (F), símbolo 11-C, em Mossoró.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

Nº 1.500, de 10 de outubro de 1972
— Aposenta, compulsoriamente, Antonio Quintino dos Santos, matrícula nº 73.062, Cozinheiro, nível 12;

Nº 1.501, de 10 de outubro de 1972
— Concede aposentadoria, por invalidez, a Haroldo Gomes Loques, matrícula nº 10.957, Escriturário, nível 10-B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.609, de 5 de outubro de 1972
— Concede aposentadoria, por invalidez, a Carlos Alberto Souza Santiago, matrícula nº 18.738, Auxiliar-de-Portaria, nível 7.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRJ

Nº 572, de 28 de setembro de 1972
— Concede aposentadoria, por invalidez, a Florinda do Espírito Santo Minafra, matrícula nº 27.919, Atendente, nível 9;

Nº 573, de 29 de setembro de 1972
— Exonera, a pedido, a contar de 1 de abril de 1967, René Rubro de Moraes Pereira, sem matrícula, Médico, nível 21.

Determinações de Serviço PROCURADORIA GERAL

Nº 1.158, de 9 de outubro de 1972
— Faz cessar os efeitos da DTS número 1.102, de 28 de abril de 1972 publicada no BS-DS 81, de 2 de maio de 1972 (Suplemento), que manteve os Procuradores adiantados no exercício dos seguintes cargos em comissão: Juvanir Borges de Souza, matrícula nº 85.809, do cargo número 00.431, símbolo 5-C, com atribuições de Consultor, no Gabinete; Atílio Gorini Sobrinho, matrícula número 21.134, do cargo nº 00.671, sín-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

bolo 5-C, com atribuições de Assistente; Marcos Vinícius Menezes Bahury, matrícula nº 51.004, do cargo nº 00.672, símbolo 5-C, com atribuições de Assistente, Modesto Gomes Lima, matrícula nº 85.117, do cargo nº 00.662, símbolo 5-C, com atribuições de Assessor, na Consultoria; Ivo Zauli, matrícula nº 31.565, do cargo nº 00.664, símbolo 5-C, com atribuições de Assessor-Chefe Adjunto; Ademir Pinto de Almeida, matrícula número 85.139, do cargo nº 00.493, símbolo 5-C, com atribuições de Assessor, na Assessoria de Planejamento e Treinamento.

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 1.887, de 9 de outubro de 1972
— Dispensa, a pedido, a contar de 9 de outubro de 1972, Clélia Soares dos Santos, matrícula nº 14.768, da função de confiança, nº 11.607, símbolo 4-FC, com atribuições de Auxiliar-Técnico, da Assessoria de Regime, tendo em vista sua designação para responder por outra função, conforme DTS nº SP-1.886-72.

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

Nº 1.280, de 10 de outubro de 1972
— Dispensa, a contar de 10 de outubro de 1972, Zeraide Cardoso Swinard, matrícula nº 23.378, do cargo nº 09.455, símbolo 10-F, com atribuições de Auxiliar de Expediente, na Assessoria de Planejamento, em face de sua designação para responder por outra função;

Nº 1.282, de 10 de outubro de 1972
— Dispensa, a contar de 2 de outubro de 1972, Djalma Leopoldino da Conceição, matrícula nº 313, do cargo nº 05.357, símbolo 5-F, com atribuições de Chefe de Oficina de Tipografia, da Divisão de Serviços Industriais, do GPS, em virtude de sua aposentadoria, conforme publicação no BSL-DS-188, de 2 de outubro de 1972;

Nº 1.285, de 10 de outubro de 1972
— Declara vago o cargo nº 02.907, símbolo 3-F, da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Divisão de Material, do GPS, com atribuições de Auxiliar-Técnico, em virtude do falecimento do titular do cargo, Gliléia de Lemos Alencastro de Araújo, matrícula nº 6.901;

Nº 1.288, de 10 de outubro de 1972
— Dispensa, a contar de 10 de outubro de 1972, Antônio de Moraes Sampaio, matrícula nº 3.246, do cargo nº 00.187, símbolo 4-C, com atribuições de Assessor-Chefe Adjunto, na

Assessoria de Engenharia e Arquitetura, em virtude de sua designação para outro cargo;

Nº 1.290, de 10 de outubro de 1972
— Dispensa, a contar de 10 de outubro de 1972, José Eduardo Jacobina, matrícula nº 4.093, do cargo número 00.319, símbolo 4-C, com atribuições de Assessor, na Assessoria de Serviços Gerais, em virtude de sua designação para outro cargo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 3.998, de 4 de outubro de 1972
— Nomeia Martins da Silva, matrícula nº 30.708, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Planejamento símbolo 7-C.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 1.801, de 10 de outubro de 1972
— Designa Ronaldo Peres Flalho, matrícula nº 49.653, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X e substâncias radicativas, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 10.412, de 6 de outubro de 1972
— Dispensa, Antônio de Souza Batalha, matrícula nº 808.351 (SLT), da função de confiança de Chefe do Serviço Financeiro, símbolo 8-FC da Agência em Pedro Leopoldo, conforme OS-IDP-603.88-72.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 3.527, de 5 de outubro de 1972
— Dispensa, a contar de 1 de setembro de 1972, Carlos Alberto Guimarães Costa, matrícula nº 46.134, da função gratificada de Chefe de Seção de Produção e Manutenção (I), símbolo 7-F, com atribuições de Chefe de Seção de Tarifação Seguros, na Agência Central em Curitiba, Serviço de Arrecadação e Fiscalização, em virtude do servidor ter sido colocado à disposição do FUNRURAL, conforme Processo nº INP-2.2334042, de 1972 (DS), publicado no BS-DS 119-72, e o contido no telegrama número 01.0062-1230-72.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 5.074, de 2 de outubro de 1972
— Designa Geraldo Teixeira da Silva, matrícula nº 7.592, para exercer a função gratificada de Tesoureiro (C), símbolo 4-F, com atribuições de Responsável pela Tesouraria Amareal Peixoto, na Coordenação de Finanças.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 3.145, de 8 de outubro de 1972
— Dispensa, a pedido, Ney Marinho de Melo, matrícula nº 38.659, da função gratificada de Secretário de Delegado (F), símbolo 13-F, com atribuições de Secretário do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional, designando Maria Delza Costa Ferreira da Silva, matrícula nº 60.374, para exercer a referida função gratificada.

Relação SP nº 87, de 1972

PORTARIAS SECRETARIA DO PESSOAL

PTC-SP nº 5.665, de 11 de outubro de 1972 — Acesso ao cargo de Técnico de Laboratório, P-1601, nível 12-A, do Quadro de Pessoal do ex-IAPC, de acordo com a classificação publicada no BS-DS nº 183, de 25 de setembro de 1972, os seguintes Laboratoristas, nível 9-B: a) a contar de 30 de setembro de 1965, Odete Souza Dorea, nº 38.272, lotação 04-000; Milton Santos Zandoná, nº 42.292, lotação 20-000; b) a contar de 31 de março de 1966, José Semeão de Andrade, nº 36.815, lotação 15-000; c) a contar de 31 de março de 1967; João Albertino Gomes da Silva Neto, nº 36.787, lotação 15-000; d) a contar de 30 de setembro de 1967, Maria Helena Sarmento Rodrigues, nº 36.375, lotação 12-000; Maria Aparecida de Albuquerque Teles, número 33.619, lotação 05-000; e) a contar de 31 de março de 1968, José de Oliveira, nº 36.395, lotação 22-000; f) a contar de 30 de setembro de 1969, Gastão de Oliveira Franklin da Costa, nº 63.032, lotação 09-000; PTC-SP nº 5.666, de 11 de outubro de 1972 — Acessa ao cargo de Técnico de Laboratório, P-1601, nível 12-A, do Quadro de Pessoal do ex-IAPETC, de acordo com a classificação publicada no BS-DS nº 183, de 25 de setembro de 1972, os seguintes Laboratoristas, nível 9-B: a) a contar de 31 de março de 1967, Lúcio dos Santos, nº 33.745, lota 11-057; Milton Borba Pinto, nº 36.423, lotação 08-000; Lucas Pedro, nº 33.672, lotação 66-000; Romário Vieira, nº 39.507, lotação 06-000; Pedro Wilson Peres, nº 32.780, lotação 06-000; Geraldo

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor de Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Andrade, nº 28.967, lotação 11-000; Elson dos Guimarães Peixoto, número 26.591, lotação 15-000; Carmen Parcial, nº 24.189, lotação 06-000; Maria do Carmo de Souza Carvalho, nº 34.736, lotação 06-000; Maria da Conceição Silva Gonçalves, nº 34.798, lotação 06-000; b) a contar de 30 de setembro de 1967, Samuel Mordo Cohen, nº 40.035, lotação 19-000; Jocelino da Costa, nº 32.969, lotação 06-000; Dolores Farias de Souza, número 25.709, lotação 06-000; Albano Grazeffi Martins, nº 19.653, lotação 06-000; Pedro Menezes Nunes, número 38.722, lotação 01-000; Nelson Nunes de Souza, nº 44.793, lotação 06-000; Olegário Vieira, nº 37.597, lotação 01-000; Marcelino José de Oliveira, nº 34.419, lotação 01-000; Antônio da Silva Gomes, nº 22.098, lotação 23-000; c) a contar de 31 de março de 1968, Conceição Dias Lourenço, nº 24.860, lotação 06-000; Antônio Zeferino da Silva, nº 22.176, lotação 15-000; PTC SP nº 5.667, de 11 de outubro de 1972 — Acesso ao cargo de Técnico ex-IAPFESP, de acordo com a classificação publicada no BS-DS nº 183, de 25 de setembro de 1972, os seguintes Laboratoristas, nível 9-B: a) a contar de 31 de março de 1967, Nicanor dos Santos Camargo, nº 16.230, lotação 21-000; b) a contar de 30 de setembro de 1967, Antônio Dantas Cartaxo, nº 12.321, lotação 15-000; João André de Souza Filho, nº 27.009, lotação 06-000; Gulomar Ferreira de Freitas, número 9.391, lotação 11-052; c) a contar de 31 de março de 1968, Hélio Pereira, nº 303.209, lotação 06-000; d) a contar de 31 de março de 1970, Marília Nascimento Soares, nº 18.181, lotação 07-000; e) a contar de 31 de março de 1971, Ovidio Lucena Torres, nº 12.412, lotação 21-000; José Estevão Neto, nº 18.783, lotação 21-000; Francisco Xavier, nº 17.664, lotação 21-000; Moacyr Pinheiro Menezes, nº 30.657, lotação 06-000; Rubens Alves Marreiros, nº 30.570, lotação 06-000; f) a contar de 30 de setembro de 1971, Anesla Bavia Ponik, número

17.159, lotação 21-024; PTC-SP nº 5.668, de 11 de outubro de 1972 — Acesso ao cargo de Técnica de Laboratório, P-1601, nível 12-A, do Quadro de Pessoal do ex-IAPF, de acordo com a classificação publicada no BS-DS nº 183, de 25 de setembro de 1972, os seguintes Laboratoristas, nível 9-B: a) a contar de 30 de setembro de 1964, Alda Franco de Brito, número 52.523, lotação 15-000; Atayde Viana, nº 52.533, lotação 06-000; Hilda dos Anjos Lourenço, nº 52.570, lotação 06-000; b) a contar de 30 de setembro de 1967, Carlos Cavalcante de Carvalho, nº 52.537, lotação 17-000; Judith de Avellar Ferreira, número 52.600, lotação 06-000; David Cordeiro da Costa, nº 49.667, lotação 06-000; c) a contar de 31 de março de 1968, Geralda Gualberto da Silva, nº 50.431, lotação 23-000; d) a contar de 31 de março de 1969, Henedina Alcy Gomes Lisboa, nº 52.569, lotação 06-000; e) a contar de 30 de setembro de 1970, Hilda Macedo dos Santos, nº 52.571, lotação 21-000; PTC-SP nº 5.669, de 11 de outubro de 1972 — Acesso ao cargo de Técnico de Laboratório, P-1601, nível 12-A, do Quadro de Pessoal do ex-SAPS, a contar de 30 de setembro de 1964, de acordo com a classificação publicada no BS-DS nº 183, de 25 de setembro de 1972, os seguintes Laboratoristas, nível 9-B, vinculadas ao Ministério da Saúde; Irene Emilia Burnett Motta, número 3.298, lotação MS; Stella de Góes Duchene, número 222.647 lotação MS.

Relação SP nº 88, de 1972

PORTARIAS SECRETARIA DE PESSOAL

PTC nº 5.671, de 12.10.72 — Torna sem efeito, na Série de Classes de Escriturário, do ex-IAPF, as promoções do nível 8-A para o nível 10-B, a contar de 31.12.67, dos funcionários abaixo mencionados efetuadas pela

PTC SP nº 5.112-71, publicada no BS-167, de 1.9.71, Newton Nogueira Cavalcante, nº 56.388, lotado em 23-000; Zenio Castanheira, nº 56.387, lotado em 23-000; José Roberto da Silva, nº 56.392, lotado em 23-000; José Martins de Souza, nº 56.390, lotado em 23-000 e Daltro Dourado de Souza nº 56.389, lotado em 08-000; PT nº 5.672, de 12.10.72. Torna sem efeito na Série de classes de Técnico de Contabilidade, do ex-IAPB, a promoção

do nível 13-A para o nível 15-B, a contar de 30.9.65, do funcionário abaixo mencionado, efetuada pela PTC SP — 5.426-72, Zenildo Alves Ferreira, nº 8.502, lotado em 17-022; PT nº 5.673, de 12.10.72 — Promove, por merecimento, na Série de Classes de Contador, do ex-IAPB, do nível 20-A para o nível 21-B, a contar de 21.12.68, o funcionário abaixo mencionado: Acyr Chrispim, nº 38.715, lotado em 06-000

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 208, de 1972

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando a atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Art. 1º Aprovar, até 31 de dezembro do corrente exercício, e na forma do Anexo, a Tabela Analítica de Empregos do Hospital dos Servidores da União (HSU), correspondente ao Anexo II, do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972.

Parágrafo único. A admissão para os empregos constantes da Tabela de que trata a presente Instrução processar-se-á à medida das necessidades progressivas reais do HSU e consideradas as possibilidades de aproveitamento preferencial de funcionários do Quadro de Pessoal do IPASE.

Art. 2º Autorizar o Diretor do HSU a assinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua apresentação ao Órgão de Pessoal pelos interessados, consoante o disposto no artigo 29 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º Determinar a inscrição, do pessoal contratado, no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), de acordo com os dispositivos do Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967.

Art. 4º Determinar a inscrição desse pessoal no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Art. 5º Autorizar o pagamento de salário-família, na base de 5% (cinco por cento) do salário-mínimo local, por filho menor de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto no Decreto nº 51.153, de 10 de dezembro de 1963.

Art. 6º A Tabela Analítica de que trata a presente Instrução poderá ser prorrogada, a critério da Administração, ressalvado, quanto à vigência, o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 70.178-72.

Art. 7º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as de números 18, 30, 39 e 43-72 e demais disposições em contrário. — Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, Presidente Substituto.

TABELA ANALÍTICA PROVISÓRIA DE EMPREGOS DO PESSOAL TEMPORÁRIO E ESPECIALISTA TEMPORÁRIO DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO (MSU) - CORRESPONDENTE AO ANEXO II DO DECRETO Nº 178/72.

EXERCÍCIO DE 1972
1º SETEMBRO A 31 DE ZEMBRO

(A DESPESA CORRERÁ À CONTA DA VERBA 3.1.1.1.02.11)

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	DESPESA MENSAL CR\$	DESPESA SET/DEZ CR\$
1.0 TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR				
02	ALERCISTA	2.300,00	4.600,00	18.400,00
12	ANESTESISTA E CASOTERAPISTA	2.300,00	27.600,00	110.400,00
06	CARDIOLOGISTA	2.300,00	13.800,00	55.200,00
04	CIRURGIÃO GERAL	2.300,00	9.200,00	36.800,00
17	CLÍNICO GERAL (ENDOCRINOLOGISTA - 2; GASTROENTEROLOGISTA - 4) HEMATOLOGISTA - 3; NEFROLOGISTA - 2; REUMATOLOGISTA - 2; PNEUMOLOGISTA - 2)	2.300,00	34.500,00	138.000,00
02	DERMATOLOGISTA	2.300,00	4.600,00	18.400,00
01	FISIATRA	2.300,00	2.300,00	9.200,00
06	GINECOLOGISTA	2.300,00	3.800,00	15.200,00
03	HEMOTERAPEUTA	2.300,00	6.900,00	27.600,00
02	NEUROLOGISTA	2.300,00	4.600,00	18.400,00
05	OPHTALMOLOGISTA	2.300,00	11.500,00	46.000,00
01	ONCOLOGISTA	2.300,00	2.300,00	9.200,00
05	ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	2.300,00	11.500,00	46.000,00
03	OTORRINOLARINGOLOGISTA	2.300,00	11.500,00	46.000,00
03	PATOLOGISTA CIRURGIÃO	2.300,00	6.900,00	27.600,00
04	PATOLOGISTA CLÍNICO	2.300,00	9.200,00	36.800,00
12	PEDIATRA	2.300,00	27.600,00	110.400,00
02	PROTÓLOGISTA	2.300,00	4.600,00	18.400,00
02	PSIQUIATRA	2.300,00	4.600,00	18.400,00
06	RADIOLOGISTA	2.300,00	13.800,00	55.200,00
03	URÓLOGISTA	2.300,00	6.900,00	27.600,00
01	ENGENHEIRO CIVIL	2.300,00	2.300,00	9.200,00
01	ENGENHEIRO ELETRICISTA	2.300,00	2.300,00	9.200,00
04	ASSISTENTE SOCIAL	2.113,00	8.452,00	33.808,00
01	BIOLOGISTA	2.113,00	2.113,00	8.452,00
01	CONTADOR	2.113,00	2.113,00	8.452,00
10	ENFERMEIRO	2.113,00	126.780,00	507.120,00
01	ESTATÍSTICO	2.113,00	2.113,00	8.452,00
04	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	2.113,00	8.452,00	33.808,00
04	FARMACÊUTICO GERENCIAL	2.113,00	8.452,00	33.808,00
10	ODONTÓLOGO	2.113,00	21.130,00	84.520,00
01	PSICÓLOGO	2.113,00	2.113,00	8.452,00
03	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	2.113,00	6.339,00	25.356,00
01	BIBLIOTECÁRIO	1.920,00	1.920,00	7.680,00
05	DIETISTA	1.920,00	11.520,00	46.080,00
02	PROFISSIONAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS	1.920,00	1.920,00	7.680,00
2.0 OPERACIONAIS ESPECIALIZADOS				
01	ANALISTA DE SISTEMAS	1.800,00	1.800,00	7.200,00
01	AUXILIAR DE ENGENHARIA	1.600,00	1.600,00	6.400,00
176	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.300,00	228.000,00	915.200,00
07	TÉCNICO DE HEMOTERAPIA	1.300,00	9.100,00	36.400,00
12	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	1.300,00	15.600,00	62.400,00
02	TÉCNICO DE PATOLOGIA CIRURGIÇA	1.300,00	2.600,00	10.400,00
06	OPERADOR DE FISIOTERAPIA	1.300,00	7.800,00	31.200,00
02	PROGRAMADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.300,00	2.600,00	10.400,00
01	TÉCNICO DE ORTÓPTICA	1.300,00	1.300,00	5.200,00
12	OPERADOR DE Raios X	1.300,00	15.600,00	62.400,00
04	MASSAGISTAS	720,00	2.880,00	11.520,00
02	FOTÓGRAFO	720,00	1.440,00	5.760,00
02	OPERADOR DE ELETROCARDIOGRAFO	720,00	1.440,00	5.760,00
3.0 ADMINISTRATIVOS				
12	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1.440,00	17.280,00	69.120,00
02	ALMOXARIFE	1.440,00	2.880,00	11.520,00
04	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	1.136,00	4.544,00	18.176,00
43	DATILÓGRAFO	893,00	38.399,00	153.596,00
02	ENCARREGADO DE CAIXA	741,00	1.482,00	5.928,00
39	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	741,00	43.719,00	174.876,00
04	AUXILIAR DE ESTATÍSTICO	741,00	2.964,00	11.856,00
04	RECEPCIONISTA	741,00	2.964,00	11.856,00
10	ARMAZENISTA	623,00	6.230,00	24.920,00
10	PRONTUARIISTA HOSPITALAR	623,00	6.230,00	24.920,00

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	DESPESA MENSAL CR\$	DESPESA SET/DEZ CR\$
4.0 AUXILIARES				
01	DESENHISTA	720,00	720,00	2.880,00
01	PRIMEIRO COZINHEIRO	720,00	720,00	2.880,00
06	PORTEIRO	525,00	3.150,00	12.600,00
05	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	525,00	2.625,00	10.500,00
05	AUXILIAR DE RAIOS X	525,00	2.625,00	10.500,00
04	AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	525,00	2.100,00	8.400,00
08	MOTORISTA	525,00	4.200,00	16.800,00
05	OPERADOR DE CALDEIRA	525,00	2.625,00	10.500,00
04	SEMBRETO HIDRÁULICO	525,00	2.100,00	8.400,00
02	ELETRICISTA INSTALADOR	525,00	1.050,00	4.200,00
01	ELETRICISTA OPERADOR	525,00	525,00	2.100,00
03	PINTOR	435,00	1.305,00	5.220,00
02	CARPINTEIRO	435,00	870,00	3.480,00
03	PECHEIRO	435,00	1.305,00	5.220,00
05	ASCENSORISTA	435,00	2.175,00	8.700,00
02	ACUCUEIRO	435,00	870,00	3.480,00
03	BARBEIRO	435,00	1.305,00	5.220,00
02	CONFECIONARIO	435,00	870,00	3.480,00
08	COZINHEIRO	435,00	3.480,00	13.920,00
08	TELEFONISTA	435,00	3.480,00	13.920,00
08	AUXILIAR DE ARTÍFICE	366,00	2.928,00	11.712,00
02	SERVENTE DE NECRÓPSIA	366,00	732,00	2.928,00
08	SERVICAL	344,00	30.720,00	121.088,00
20	COPEIRO	344,00	6.880,00	27.520,00
04	COSTUREIRO	344,00	1.376,00	5.504,00
370			979.897,00	3.799.428,00

139 SALÁRIO (4/12) 314.928,00
CR\$ 4.074.356,00

DESCONTOS

FGTS.....	8,00 % DO TOTAL	CR\$ 325.948,48
PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	8,00 % DO TOTAL	CR\$ 325.948,48
SALÁRIO FAMÍLIA.....	4,30% DO TOTAL	CR\$ 179.197,30
SALÁRIO EDUCAÇÃO.....	1,40 % DO TOTAL	CR\$ 57.040,98
13º SALÁRIO.....	1,20 % DO TOTAL	CR\$ 49.892,27
SEGURO DE ACIDENTE.....	2,05 % DO TOTAL	CR\$ 82.522,29
TOTAL.....		CR\$ 1.016.549,80

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 97, de 25 DE SETEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria número 132, de 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP - 13.592-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o aumento do capital social da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, com sede em Salvador - Bahia, autorizada a funcionar pelo Decreto número 4.529, de 30 de maio de 1970, da
CR\$ 9.720.000,00 (nove milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros) para CR\$ 19.440.000,00 (dezanove milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis.

Art. 2º Aprovar a incorporação pela sociedade mencionada no artigo 1º, dos patrimônios líquidos da Companhia de Seguros Vila Rica e da Esperança Companhia de Seguros Gerais, concedidas pelos Decretos números 40.693, de 31 de dezembro de 1936 e 36.457, de 28 de dezembro de 1955, respectivamente, bem como as correspondentes Cartas-Patentes, como

panhia de Seguros Aliança da Bahia, de CR\$ 19.440.000,00 (dezanove milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) para CR\$ 19.500.000,00 (dezanove milhões e quinhentos mil cruzeiros), devendo a Sociedade levar a uma reserva específica para futuro aumento de capital a diferença entre o valor dos patrimônios líquidos das sociedades incorporadas na data da efetivação da incorporação e a quantia de CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), ora aproveitada no aumento do capital social.

Art. 3º Aprovar o novo estatuto social da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, inclusive a extensão de suas operações ao seguro do Ramo Vida, tendo em vista o que preceitua a Portaria Ministerial número 192-71, mediante as seguintes condições:

- 1 - incluir, onde couber, no Título IV artigo que declara que a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada até 31 de março de cada ano;
- 2 - reformular a redação da alínea "h" do artigo 24, de modo que fique especificada a finalidade dos "Lucros em Reserva".

Art. 4º Cancelar as autorizações para funcionamento da Companhia de Seguros Vila Rica e da Esperança Companhia de Seguros Gerais, concedidas pelos Decretos números 40.693, de 31 de dezembro de 1936 e 36.457, de 28 de dezembro de 1955, respectivamente, bem como as correspondentes Cartas-Patentes, como

decorrência da operação, aprovada no artigo 2º desta Portaria, a partir da publicação no *Diário Oficial* da União da certidão de arquivamento, no órgão de Registro do Comércio, dos atos relativos à incorporação.

Art. 5º As alterações ora aprovadas, foram objeto de deliberação dos acionistas da sociedade incorporadora e dos acionistas das sociedades incorporadas em Assembléias Gerais Extraordinárias de 31 de maio de 1972.

Art. 6º A Companhia de Seguros Aliança da Bahia, assume todos os direitos e obrigações das sociedades incorporadas, na forma do disposto no artigo 152 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Décio Vieira Veiga.*

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 1972.

(Livro Respectivo às fls. 71v, 72 — 73 — 74 — 75 — 76 — 77 — 78 — 79 — 80 e 81v).

As nove horas do dia trinta e um do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (31.5.72), na Sede Social à Rua Pinto Martins número 11, nesta cidade de Salvador, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária — convocada por edital publicado no "Diário Oficial do Estado" e na "Tribuna da Bahia", nos dias 23, 24 e 25 do corrente mês de maio — os acionistas da Companhia de Seguros "Aliança da Bahia", tendo-se verificado, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença, o comparecimento de 87 acionistas representando 6.778.356 ações, correspondentes a mais de 69% do capital social. Assumiu a direção dos trabalhos, na forma do disposto no artigo 18 dos Estatutos Sociais, a mesa eleita na Assembléia Geral Ordinária realizada em 7 de março do corrente, constituída de: Presidente, Dr. Eugenio Teixeira Leal; Xavier Brandão e 2º Secretário, Doutor Adherbal Menezes. O Senhor Presidente, tendo em vista o comparecimento de acionistas em número legal, declarou instalada a Assembléia e, dando início aos trabalhos, mandou que o Sr. 1º Secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação, da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal: a) — *Edital* — "Companhia de Seguros Aliança da Bahia, C.G.C. M. F. Nº 15.144.017-001. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Aliança da Bahia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de maio corrente, às 9 horas, na Sede Social, na Rua Pinto Martins 11, a fim de deliberarem em primeira convocação sobre a proposta da Diretoria, compreendendo: a) Ratificação da decisão da Diretoria relativa à transferência efetuada em 10 de agosto de 1971, do saldo da Conta a que se refere a alínea "e" do artigo 24 dos Estatutos, para a Conta "Lucros em Reserva", mencionada na alínea "h" do mesmo artigo; b) Aumento de capital de Cr\$ 9.720.000,00 para Cr\$ 19.440.000,00 com aproveitamento de reservas e fundos disponíveis; c) Incorporação das Sociedades: Cia. de Seguros Vila Rica e Esperança — Cia. de Seguros Gerais; d) Designação de peritos para avaliação dos Patrimônios Líquidos das Sociedades a serem incorporadas, inclusive decisão final; e) Reavaliação, além dos índices de correção monetária, de bens integrantes do Ativo Imobiliário e Mobiliário, na forma da resolução nº 3, de 17 de dezembro de 1971, da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas — COFIE — a ser incorporada ao Capital Social após aprovação definitiva pela referida Comissão; f) Extensão das operações ao ramo de seguros Vida na forma da Portaria nº 192, de 8 de dezembro de 1971, do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio; g) Outras matérias pertinentes aos assuntos acima; h) Inclusão de disposi-

tivo nos artigos 12 e 13 dos Estatutos prevendo a substituição dos Diretores em suas ausências temporárias, conforme exigência do Banco Central do Brasil; i) Assuntos de interesse social. Ficam suspensas a partir desta data as transferências de Ações. Salvador, 23 de maio de 1972. A Diretoria: Pamphilo P. F. de Carvalho — Diretor Presidente; Paulo Sérgio F. de C. G. Tourinho — Diretor Superintendente; Doutor Jayme C. Tavares da Silva — Diretor Caixa; Doutor Luiz Carlos F. de C. G. Tourinho — Diretor Secretário e José Maria de S. T. Costa — Diretor Adjunto. b) Proposta da Diretoria — "Senhores Acionistas: a Companhia de Seguros Aliança da Bahia nos seus 102 anos de existência, voltada invariavelmente aos reclamos do mercado segurador e aos próprios interesses nacionais, não poderia se alhear aos saudáveis propósitos do Governo atual consubstanciados, particularmente, na consolidação e no fortalecimento das empresas que exploram o ramo de seguro. Assim, já pela sua projeção no mercado segurador brasileiro, sempre procurou dar especial ênfase à colaboração com os órgãos públicos assumindo, em todas as ocasiões, posição de vanguarda nas medidas preconizadas pelo Governo para a afirmação do mercado segurador. A política setorial do governo brasileiro para a atividade seguradora do País, é no sentido da formação de empresas de seguros de grande porte econômico-financeira, capazes de assumir as responsabilidades seguradas, em ritmo acelerado, em virtude da considerável expansão da economia nacional. O exagerado número de empresas seguradoras em atividade no País, no início do ano de 1970, entregues quase todas a uma competição quase suicida, pelo excesso da oferta de seguro em relação à demanda, determinou uma série de providências governamentais no sentido de adequar a oferta à procura, daí a primeira medida governamental proibindo a concessão pelo prazo de três anos, de novas autorizações para o funcionamento de Sociedades Seguradoras. A formação de grandes Companhias de Seguros, foi sugerida pelo governo pelo processo de incorporação ou de fusão das Sociedades existentes. O Decreto-lei nº 1.115, de 24 de julho de 1970, o Decreto-lei nº 67.447, de 27 de outubro de 1970, o Decreto-lei número 1.182, de 16 de julho de 1971 e, finalmente, a Resolução nº 3, de 17 de dezembro de 1971, estabeleceram um regime de incentivos às Sociedades que incorporassem outras Seguradoras ou as Sociedades resultantes da fusão de duas ou mais empresas. A Aliança da Bahia, observando sua linha tradicional de comportamento, não poderia, nessa oportunidade, fugir ao atendimento do apelo do Governo, e, por esse motivo, sua Diretoria vem de adquirir o controle acionário da "Esperança" — Companhia de Seguros Gerais que, juntamente com a Companhia de Seguros "Vila Rica", deverão ser, ambas, incorporadas à nossa Sociedade. A incorporação, pela Aliança da Bahia, das duas Seguradoras mencionadas, permitirá à nossa Sociedade solicitar ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio a extensão das suas operações aos seguros do ramo Vida, quando ficará a nossa Companhia habilitada a operar em todas as modalidades de seguros explorados no País. Por outro lado, pretende a Diretoria utilizar-se do benefício, — estabelecido pela Resolução nº 3-71, da COFIE — da isenção do imposto de renda incidente sobre os acréscimos de valor decorrentes da reavaliação, além dos índices da correção monetária e até o valor de mercado, dos bens integrantes do seu ativo imobiliário e mobiliário, cujo produto — valor acrescido — será incorporado ao Capital Social. Essa reavaliação possibilitará à nossa Sociedade o aumento deste mesmo Capital Social em cerca de dez milhões de cruzeiros. Após essas considera-

ções, que julgamos oportuno apresentar, passamos a abordar os termos que deverão ser objeto de deliberação dos Senhores Acionistas na Assembléia Geral Extraordinária convocada. 1 — *Ratificação de Ato da Diretoria* — A Portaria SUSEP nº 29, de 13 de abril de 1972, que aprovou o aumento de capital social de Cr\$ 4.860.000,00 para Cr\$ 9.720.000,00, determinou que deveriam "os acionistas ratificar, em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, a decisão da Diretoria a que se refere a alínea "e" do art. 24 dos Estatutos para a conta "Lucros em Reserva" mencionada na alínea "h" do mesmo artigo." A conta a que se refere a alínea "e" do art. 24 dos Estatutos destina-se ao registro do *quantum* necessário para o pagamento que, em virtude de dispositivo legal, foi destinado aos empregados ou para gratificação ou auxílios beneficentes concedidos aos mesmos pela Assembléia Geral ou pela Diretoria. Quando da aprovação das contas relativas ao exercício de 1970, em Assembléia Geral Ordinária realizada em 9-3-71 os Senhores Acionistas, acolhendo proposta da Diretoria, destinou a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o atendimento de auxílios beneficentes ao funcionalismo e a quantia de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) para o pagamento de gratificações aos empregados. Atendidas devidamente as obrigações de nossa Companhia, houve por bem a Diretoria determinar a transferência do saldo não utilizado dessa conta para a de "Lucros em Suspensão." Tendo em vista a determinação da Superintendência de Seguros Privados, submetemos à aprovação dos Senhores Acionistas a ratificação determinada por aquele Órgão governamental. 2 — *Aumento de Capital Social* — De acordo com o balancete encerrado em 30 de março do corrente ano, contava a nossa Sociedade com reservas estatutárias no montante de Cr\$ 8.865.551,62, ao qual se deverá acrescentar a correção monetária contabilizada no mês de abril, relativa aos imóveis de uso próprio no total de Cr\$ 753.537,53 e a de Cr\$ 26.392.057,89 referente à correção monetária agora contabilizada correspondente aos demais imóveis de nossa propriedade, garantidores da cobertura de nossas reservas técnicas, e mais a correção monetária do O.R.T.N. no valor de Cr\$ 156.852,04. As reservas de nossa sociedade totalizam, portanto, nesta data, a quantia de Cr\$ 36.167.999,08. Para situar a nossa sociedade na sua justa posição em relação ao mercado segurador, submetemos à consideração e aprovação dos senhores acionistas, novo aumento de capital social, de Cr\$ 9.720.000,00 (nove milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 19.440.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), mediante o aproveitamento das seguintes reservas e fundos disponíveis: Cr\$ 3.310.318,62 parte do saldo de Reserva Especial, Cr\$ 1.800.000,00 saldo de Lucros em Reserva, Cr\$ 2.404.669,42 saldo do Fundo para Aumento de Capital (Ações bonificadas de outras empresas e correção monetária de O.R.T.N. e correção monetária de diversos). Cr\$ 2.205.011,96 parte do saldo de correção monetária de Imóveis. Necessário se torna, porém, que os senhores acionistas aprovem a transferência dos saldos das Reservas de Previdência e de Reserva Subsidiária, nos valores de Cr\$ 1.383.978,14 e Cr\$ 800.000,00, respectivamente, para a conta de Reserva Especial, reserva esta cuja destinação específica é a de aumento de capital. Assim, ficará o capital social de nossa Companhia aumentado para Cr\$ 19.440.000,00, passando o art. 3º dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: — Art. 3º — O capital da Companhia é de Cr\$ 19.440.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), representado por 19.440.000 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta mil) ações do valor

nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma." 3 — *Incorporação de Sociedades Seguradoras* — Como já dissemos no início da presente proposta, a Aliança da Bahia, após entendimentos com as Diretorias da Companhia de Seguros "Vila Rica" e da "Esperança" — Companhia de Seguros Gerais, decidiu pela incorporação à nossa Sociedade dessas nossas co-irmãs, com o objetivo primordial de atender a mencionada política do governo para a atividade seguradora, e, ao mesmo tempo, beneficiar-se dos incentivos estabelecidos nos diplomas legais já mencionados. Assim, face a premência do tempo, tendo em vista a exigência de alcançarem os capitais das sociedades seguradoras, até o dia 31 de maio do corrente, os limites mínimos fixados pela Resolução número 8-71, do Conselho Nacional de Seguros Privados, julgamos aconselhável procedesse a Diretoria da Aliança da Bahia a designação dos peritos para a apuração dos patrimônios líquidos das Sociedades a serem incorporadas. Os peritos escolhidos: Antônio Tavares da Câmara, Clóvis Augusto de Cerqueira, Jaime Weber Leone e Honária Zózima Marques Martins, deverão apresentar seus laudos de avaliação nos próximos dias para a aprovação dos Senhores Acionistas, desde que a designação dos mesmos peritos feita pela Diretoria da Aliança da Bahia, mereça a aprovação da Assembléia Geral. 4 — *Reavaliação de Bens do Ativo Imobiliário e Mobiliário* — A nossa sociedade é, como sabem os Senhores Acionistas, possuidora de grande número de propriedades imobiliárias, imóveis situados em várias unidades da Federação. É igualmente vultoso o seu patrimônio mobiliário. Para beneficiar-se da isenção do imposto de renda incidente sobre os acréscimos de valor decorrente de reavaliação, além dos índices de correção monetária e até o valor de mercado, dos bens integrantes do seu Ativo Imobiliário e Mobiliário, a Diretoria está preparando cuidadosamente o requerimento de pedido de isenção tributária a ser dirigido à Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE), na forma do disposto na Resolução número 3, de 17 de dezembro de 1971, daquela Comissão. Devemos esclarecer aos Senhores Acionistas que as Sociedades incorporadas beneficiar-se-ão igualmente desses incentivos. O produto desta reavaliação será incorporado ao capital social e sua distribuição far-se-á com rigorosa observação dos direitos dos Acidentes de cada sociedade. Assim é que, a reavaliação dos bens da Aliança da Bahia beneficiária exclusivamente os acionistas de nossa Sociedade; a reavaliação dos bens das Sociedades incorporadas beneficiará exclusivamente os seus respectivos acionistas. A incorporação do valor correspondente a essas reavaliações somente se verificará após a aprovação pela COFIE da isenção requerida. 5 — *Extensão das Operações ao Ramo Vida* — Como consequência da incorporação das nossas duas co-irmãs e aproveitando-se do benefício previsto na Portaria número 192, de 8 de dezembro de 1971 está sendo requerida ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio a extensão das operações aos seguros do ramo Vida, que uma vez deferida modificará o art. 4º dos Estatutos Sociais, passando a vigorar com a seguinte redação: "art. 4º — A Companhia tem como objeto as operações de seguros e resseguros dos ramos Elementares e Vida, tal como definidos na legislação "em vigor". — 6 — *Alteração nos Artigos 12 e 13 dos Estatutos* — A referência no edital, dos artigos mencionados, se deve ao fato dos mesmos tratarem do assunto que há de merecer a apreciação dos Senhores Acionistas. Assim, para atender determinação do Banco

Central do Brasil, pelo Ofício número GEMEC — SUCOC-72-155, de 13 de janeiro de 1972, necessária se torna a inclusão no artigo 13 dos Estatutos do parágrafo único, com a seguinte redação: "Parágrafo único — Em caso de "afastamento temporário" de qualquer dos Diretores fica a critério da Diretoria a indicação de um dos seus membros para cumulativamente exercer as atribuições do Diretor ausente." 7 — **Conclusão** — A presente proposta, dirigida aos Senhores Acionistas, consubstancia os propósitos da Diretoria em manter a Aliança da Bahia na vanguarda do mercado segurador brasileiro." c) **Parecer do Conselho Fiscal** — Os abaixo-assinados componentes do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, tomaram conhecimento da "Proposta da Diretoria", que fartamente se ocupou dos diversos itens constantes do Edital de Convocação para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 31 de maio do ano em curso, e são de parecer de que todas as modificações e preposições feitas, merecem integral aprovação dos Senhores Acionistas, com as quais se congratulam pela provável efetivação das medidas altamente palusíveis propostas e que julgam corresponder às necessidades da Companhia e de reais interesses dos Senhores Acionistas. Salvador, 19 de maio de 1972. — Orlando Moscozo Barreto de Araújo — Jayme Martins Vianna — Adelino Fernandes Coelho Júnior.

Concluída a leitura dessas peças o Senhor Presidente esclareceu aos Senhores Acionistas que, para melhor ordenação dos trabalhos, o assunto a que se refere a alínea "h" do edital de convocação, correspondente ao item 6, da Proposta da Diretoria, será apreciado imediatamente, após os temas a que se referem as alíneas a e b do edital de convocação, ficando, portanto, para a parte final da reunião a discussão dos demais itens. Passando à discussão da alínea a do edital de convocação — Item 1, da Proposta da Diretoria, o Senhor Presidente informou que era necessária a ratificação pelos Senhores Acionistas do ato da Diretoria para encerrar definitivamente o processo relativo ao aumento do capital social de Cr\$ 4.860.000,00 (quatro milhões) oitocentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 9.720.000,00 (nove milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros), aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 1971, em cumprimento à exigência da Superintendência de Seguros Privados consignada na Portaria SUSEP número 29, de 13 de abril de 1972, que aprovou o aludido aumento de capital. Submetida a votação, verificou-se a aprovação pela unanimidade dos acionistas presentes, do ato da Diretoria de transferir o saldo de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) da conta a que se refere a alínea e do artigo 24 dos Estatutos Sociais para a conta a que alude a alínea h — Lucros em Reserva — do mesmo artigo estatutário. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente passa a discussão da alínea b do edital de convocação e que é objeto do item 2, da Proposta da Diretoria, ou seja, o aumento do capital social de Cr\$ 9.720.000,00 (nove milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 19.440.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) mediante o aproveitamento de reservas e fundos disponíveis que especifica. O Senhor Presidente, submetendo o assunto à discussão e deliberação dos Senhores Acionistas, disse que aproveitava a oportunidade para ressaltar a firme orientação da Diretoria de manter em nível compatível com o desenvolvimento da Aliança da Bahia o seu capital social tanto isso era verdade que, no curto espaço de dois anos, o capital social era elevado de Cr\$ 2.430.000,00 (dois milhões quatro-

centos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 19.440.000,00 (dezenove milhões quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) se a presente proposta merecer a aprovação dos Senhores Acionistas, ou seja, aumento de 8 (oito) vezes, realizado exclusivamente com o aproveitamento de reservas e fundos acumulados. Após manifestação de vários Acionistas, foi a matéria posta em votação e, por unanimidade, aprovada pelos Senhores Acionistas, passando o artigo 3º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º — O capital social é de Cr\$ 19.440.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) representado por 19.440.000 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Passando à alínea h do edital de convocação, correspondente ao item 6 da Proposta da Diretoria, disse o Senhor Presidente que, como esclarece a Diretoria em sua Proposta, trata-se do atendimento à exigência do Banco Central do Brasil, pelo que propunha aos Senhores Acionistas a sua aprovação submetida a votação, foi aprovada por unanimidade a inclusão no artigo 13 dos Estatutos Sociais do seguinte parágrafo: Parágrafo único — Em caso de "afastamento temporário" de qualquer dos Diretores, fica a critério da Diretoria a indicação de um dos seus membros para, cumulativamente, exercer as atribuições do Diretor ausente. Em seguida, o Senhor Presidente submeteu à discussão dos Senhores Acionistas as alíneas c e d, do edital de convocação, que corresponde ao item 3, da Proposta da Diretoria. Dando início aos debates, esclareceu o Senhor Presidente que a incorporação à Aliança da Bahia das seguradoras Companhia de Seguros "Vila Rica" e "Esperança" — Companhia de Seguros Gerais, proposta pela Diretoria, demonstrava o seu zelo de manter a nossa sociedade na vanguarda do mercado segurador brasileiro, ao mesmo tempo que revelava a sua preocupação da mais absoluta colaboração com os órgãos governamentais encarregados de ditar a política de seguros, cujo objetivo final é o fortalecimento do mercado de seguros em nosso País, adequando-se à realidade da economia nacional, em acelerado desenvolvimento. Assim, julgava merecedora de aprovação a Proposta da Diretoria e propunha que, pelos Senhores Acionistas, fosse homologada a designação feita pela Diretoria, dos peritos Antônio Tavares da Câmara, Contador CRC — Ba. número 4878 — CPF número 003209355, Clóvis Augusto de Cerqueira, Contador CRC — Ba. número 356 — CPF número 046970905, Jaime Weber Leone, Contador CRC — Ba. número 4897 — CPF número 003791905 e Honária Zózima Marques Martins, Contadora — CRC — Ba. número 3560 — CPF número 00273255, para procederem a apuração dos patrimônios líquidos das sociedades a serem incorporadas, esclarecendo, ainda, o Senhor Presidente que os peritos designados já haviam concluído o seu trabalho e que os laudos de avaliação haviam sido encaminhados à apreciação dos Senhores Acionistas das sociedades incorporadas. Submetida à deliberação dos Senhores Acionistas, foi pela unanimidade dos presentes, aprovada a proposta de incorporação à Aliança da Bahia, das sociedades — Companhia de Seguros "Vila Rica e Esperança" — Companhia de Seguros Gerais, bem como a designação dos peritos mencionados para procederem a avaliação do patrimônio líquido das sociedades a serem incorporadas. Passando em seguida, à alínea e do edital de convocação, tratado no item 4, da Proposta da Diretoria, o Senhor Presidente da sociedade, usando da palavra, informou aos Senhores Acionistas que um dos incentivos concedidos pelo governo para estimular as

incorporações ou fusões das sociedades seguradoras era o benefício fiscal da isenção do imposto de renda incidente sobre os acréscimos de valor decorrentes da reavaliação dos bens integrantes do ativo imobiliário e mobiliário das sociedades participantes da operação de incorporação ou de fusão, fazendo a observação sobre o vultoso valor do patrimônio imobiliário da Aliança da Bahia, disse que era propósito da Diretoria proceder a reavaliação desses bens e ainda dos bens constitutivos do patrimônio mobiliário da sociedade, na forma do disposto na Resolução nº 3, de 17 de dezembro de 1971, da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas ... (COFIE), já estando bem adiantados os estudos necessários à instrução do requerimento que, nos termos da referida Resolução, deverá ser encaminhada à COFIE, por intermédio da Superintendência de Seguros Privados; esclareceu ainda que o produto dessa reavaliação, estimado em cerca de dez milhões de cruzeiros, será incorporado ao capital social após a sua aprovação por aquela Comissão e que na época oportuna será convocada a Assembléia Geral dos Acionistas para aprovação do novo aumento de capital, devendo desde já ficar deliberado que, não obstante a incorporação das duas seguradoras "Vila Rica" e "Esperança", a incorporação do produto da reavaliação aprovada ao capital social far-se-á em benefício exclusivo dos Acionistas da Aliança da Bahia; disse, finalmente, o Senhor Diretor-Presidente que os acréscimos de valor, decorrentes da reavaliação dos bens constitutivos dos patrimônios das sociedades incorporadas, somente beneficiarão aos Acionistas dessas sociedades. Prestados esses esclarecimentos pelo Sr. Diretor Presidente da sociedade, o Senhor Presidente da Assembléia pôs o assunto em discussão e, após a manifestação de vários acionistas presentes, submeteu a matéria à votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente informou aos Senhores Acionistas que as sociedades incorporadas haviam convocado suas Assembléias Gerais Extraordinárias para às dez horas de hoje e que, portanto, deveria ser aguardada a deliberação dos seus respectivos Acionistas sobre a incorporação proposta pela Aliança da Bahia, pelo que propunha fossem suspensos os trabalhos da presente Assembléia, os quais deverão ser reiniciados às quinze horas de hoje, o que foi aprovado unanimemente pelos Senhores Acionistas. As quinze horas do mesmo dia trinta e um, foram reiniciados os trabalhos, verificando-se o mesmo comparecimento e o dos Senhores Jayme Carvalho Tavares da Silva e Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, Diretor Secretário e Diretor de Produção, respectivamente, da Companhia de Seguros "Vila Rica", e do Senhor José Maria de Souza Teixeira Costa, representante do acionista majoritário da "Esperança" — Companhia de Seguros Gerais, para transmitirem aos Senhores Acionistas da Aliança da Bahia, ora reunidos na presente Assembléia Geral Extraordinária, a aprovação pelas referidas sociedades da incorporação proposta pela Aliança da Bahia, bem como a aprovação do laudo de avaliação de seus patrimônios líquidos apresentados pelos peritos designados pela Aliança da Bahia, os quais eram portadores de cópias autenticadas das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas pelas sociedades incorporadas, as quais, pelo Senhor Presidente, foram mandadas ler para o conhecimento dos Senhores Acionistas e que têm o seguinte teor: "Companhia de Seguros "Vila Rica". — Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de maio de 1972. — As dez horas do dia trinta e um do mês de maio do ano de um mil novecentos e setenta e dois (31-5-1972), na Sede Social, à Rua Pinto Marques número 11, nesta

Cidade do Salvador, Estado da Bahia, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária — Convocada por edital publicado no "Diário Oficial" do Estado e na "Tribuna da Bahia", nos dias 23, 24 e 25 do corrente mês de maio — OS acionistas da Companhia de Seguros "Vila Rica", tendo-se verificado, conforme assinaturas apostas no livro de presença, 8 acionistas representando a totalidade do capital social. Assumiu a Presidência da Assembléia, na forma do disposto no art. 9º dos Estatutos Sociais, o Doutor Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho, Diretor-Presidente da Sociedade, que convidou o acionista Luiz Carlos Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, para Secretário. Dando início aos trabalhos, mandou o Senhor Presidente que fossem lidos pelo Secretário, o Edital de Convocação, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos do seguinte teor: a) **Edital** — "Companhia de Seguros Vila Rica — C. G. C. n.º 15.131.568-001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Srs. Acionistas da Companhia de Seguros Vila Rica a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 do mês corrente, às 10 horas na Sede Social, na Rua Pinto Martins n.º 11, a fim de deliberarem em primeira convocação sobre a proposta da Diretoria, compreendendo: a) Incorporação da Sociedade juntamente com a Esperança — Cia. de Seguros Gerais, à Cia. de Seguros Aliança da Bahia; b) Bases da incorporação e avaliação do Patrimônio Líquido da Sociedade; c) Quaisquer pontos relativos à mencionada incorporação, inclusive a decisão final; d) Outras matérias pertinentes aos assuntos acima; e) Assuntos de interesse social. Ficam suspensas a partir desta data as transferências de Ações. — Salvador, 23 de maio de 1972. — A Diretoria: Pamphilo Pedreira F. de Carvalho, Diretor-Presidente. — Paulo Sérgio F. de C. G. Tourinho, Diretor de Produção. — Dr. Jayme C. Tavares da Silva, Diretor Secretário". b) **Proposta da Diretoria** — "Senhores Acionistas: A Diretoria da Companhia de Seguros Vila Rica vem apresentar aos senhores acionistas a seguinte proposição de incorporação desta Sociedade, à Companhia de Seguros Aliança da Bahia. Como sabem os senhores acionistas, a política setorial do governo para a atividade seguradora vem sendo orientada no sentido de ser obtido, no mais curto espaço de tempo, o fortalecimento do mercado segurador brasileiro pela formação de empresas de maior porte econômico-financeiro. Suspensa a concessão de novas autorizações para o funcionamento de empresas de seguros, o processo viável para a obtenção dos resultados esperados pelo governo é o das incorporações ou fusões das sociedades atualmente em funcionamento. O Decreto-lei número 1.115, de 24 de julho de 1970, o Decreto número 67.447, de 27 de outubro de 1970, bem como o Decreto-lei número 1.182, de 16 de julho de 1971 e a Resolução número 3, de 17 de dezembro de 1971, da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE), que fixaram a política governamental, estabeleceram incentivos e estímulos às incorporações ou fusões de companhia seguradoras. A nossa co-irmã — Aliança da Bahia — sempre pronta a colaborar para o aprimoramento da atividade segurador em nosso País, apresentou a proposta visando incorporar a nossa sociedade, da qual é acionista majoritária, bem como a Esperança — Companhia de Seguros Gerais, cujo controle acionário acaba de assumir. A operação proposta por nossa co-irmã parece altamente vantajosa aos interesses sociais, uma vez que é pensamento da Diretoria daquela Companhia aproveitar todos os incentivos e benefícios previstos nas queles diplomas legais, o que trará inegavelmente reais proveitos para os nossos acionistas. Assim, propomos a apreciação dos senhores acionistas, e

à sua indispensável aprovação a presente proposta de incorporação da Vila Rica à Companhia de Seguros Aliança da Bahia". c) Parecer do Conselho Fiscal. — "Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Vila Rica, tendo examinado a proposta da Diretoria de incorporação desta Sociedade à Companhia de Seguros Aliança da Bahia, por considerá-la altamente vantajosa aos interesses sociais, recomendam aos senhores acionistas a sua aprovação. — Salvador, 19 de maio de 1972. — Adherbal Menezes. — Alberto Martins Catharino. — Raul Ribeiro Pereira". Concluída a leitura dessas peças, o Sr. Presidente submeteu à deliberação dos senhores acionistas a proposta da Diretoria de incorporação da Companhia de Seguros Vila Rica à Companhia de Seguros Aliança da Bahia, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente informou que os peritos designados pela Companhia de Seguros Aliança da Bahia para procederem a apuração do patrimônio líquido de nossa Sociedade haviam apresentado o competente Laudo de Avaliação, no qual foi verificada a existência do patrimônio no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), valor que será incorporado à Companhia de Seguros Aliança da Bahia. Determinou, então, o Senhor Presidente, que o Senhor Secretário lesse, para conhecimento dos senhores acionistas, o Laudo de Avaliação, o qual tem o seguinte teor: "Laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Vila Rica — Os abaixo assinados: Clóvis Augusto de Cerqueira Contador, registrado no C.R.C. — Ba., sob n.º 356, C.P.F. número 046.970905; Jayme Weber Leone, Contador, registrado no C.R.C. — Ba., sob n.º 4897, C.P.F. n.º 003791905; Honária Zólima Marques Martins, Contadora, registrada no C.R.C. — Ba., sob número 3560, C.P.F. n.º 002673255, peritos nomeados pela Diretoria da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, para procederem a avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Vila Rica, cujo ativo e passivo deverão ser incorporados àquela Sociedade, vêm apresentar o resultado de seu trabalho. 1 — A Sociedade incorporada foi autorizada a funcionar no Brasil, operando em seguros dos ramos Elementares pelo Decreto número 46.007, de 2 de abril de 1957, com Sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sendo expedida a Carta Patente n.º 391, de 2-4-57, e em 28 de julho de 1958, foram aprovadas alterações nos Estatutos, inclusive com a transferência da sede da Companhia para a Cidade do Salvador, Estado da Bahia, conforme Decreto n.º 44.184 da mesma data; 2 — Foram examinados os livros de Contabilidade, que estão revestidos das formalidades legais, o inventário escriturado até 31 de março de 1972, data que tomaram por base esta avaliação; 3 — Efetuando o confronto da escrituração com os documentos apresentados, os peritos concluíram pela exatidão dos dados oferecidos, no que se refere aos valores contábeis a existência real dos bens e direitos e obrigações pertencentes à Sociedade; 4 — Examinados os valores do Ativo Imobilizado corrigido monetariamente de acordo com as leis em vigor, considerando-se igualmente boas as provisões das depreciações respectivas. Ativo — Imóveis com correção monetária, Cr\$ 248.220,93 — Móveis, máquinas e utensílios com correção monetária, Cr\$ 18.688,71 — Subtotal: Cr\$ 266.889,64 — Títulos da Dívida Pública Interna, Cr\$ 140.454,30; Ações e Debêntures, Cr\$ 753.235,47; Ações do I.R.B., Cr\$ 42.811,79; I.R.B.-c/Retenção de Reservas e Fundos, Cr\$ 117.009,24; C/C-I.R.B., Cr\$ 17.766,86; Agências e Sucursais, Cr\$ 16.317,41; C/C Geral, Cr\$ 60.321,31; Diversos, Cr\$ 126.793,12; Subtotal: Cr\$ 1.276.649,50; A Transportar: Cr\$ 1.543.539,14 — Transporte: Cr\$ 1.543.539,14 — Depósitos Bancários, Cr\$ 157.249,82; Caixa, Cr\$

27,73; Subtotal: Cr\$ 157.277,55; Apólices Emitidas, Cr\$ 42.657,12 — Total do Ativo, Cr\$ 1.743.473,81 — Passivo — Fundo para Depreciação de Móveis, Máquinas e Utensílios, Cr\$ 9.321,45 — Fundo p/Depreciação de Bens Imóveis, Cr\$ 10.601,65 — Subtotal: Cr\$ 19.923,10 — Reserva de Riscos não Expirados, Cr\$ 148.168,67. Reserva de Sinistros a Liquidar, Cr\$ 160.608,28; Fundo de Garantia de Retrocessões Cr\$ 20.976,06; Fundos Especiais no I.R.B., Cr\$ 49.768,11; Subtotal: Cr\$ 379.521,12; C/C-I.R.B., Cr\$ 61.205,08; C/C-Sociedades Congêneras, Cr\$ 3.924,02; C/C-Agências e Sucursais, Cr\$ 19.612,23; C/C-Geral, Cr\$ 1.303,97; Subtotal: Cr\$ 85.845,30 — Premios e emolumentos a Realizar, Cr\$ 42.657,12 — Total do Passivo: Cr\$ 527.946,64 — Diferença entre "Ativo" e o Passivo", Cr\$ 1.215.527,17. Dedução que se faz para atender a variação patrimonial, Cr\$ 215.527,17. Patrimônio Líquido a Incorporar: Cr\$ 1.000.000,00 — Composição do Patrimônio Líquido a Incorporar: Capital, Cr\$ 1.000.000,00 — Reserva p/Integridade do Capital, Cr\$ 13.038,06; Fundo p/Aumento de Capital, Cr\$ 98.078,63; Reserva de Capital Cr\$ 42.696,47; Ações Bonificadas de Outras Empresas, Cr\$ 810,00; Correção Monetária de ORTN, Cr\$ 5.575,95; Lucros em Suspensão, Cr\$ 37.286,13; Subtotal: Cr\$ 197.485,24 — Resultado (lucro) do primeiro trimestre, Cr\$ 18.041,93 — Soma: Cr\$ 1.215.527,17 — Dedução: que se faz para atender a variação patrimonial Cr\$ 215.527,17. — Patrimônio Líquido a Incorporar: Cr\$ 1.000.000,00. 5 — Com base no exposto, os peritos avaliam o Patrimônio Líquido da Companhia de Seguros Vila Rica em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), valor a que chegaram unanimemente, como exato e assim mandaram datilografar o presente laudo em 3 (três) vias de igual teor para um só efeito. Salvador, 23 de maio de 1972. Clóvis Augusto de Cerqueira, Contador CRC-Ba. número 356, CPF número 046970905 — Jayme Weber Leone, Contador CRC-Ba. 4.897 — CPF n.º 003791905 — Honária Zólima Marques Martins, Contadora CRC-Ba. número 3.560 — CPF número 002673255". Terminada a leitura, entremetida de considerações diversas, o Senhor Presidente indagou se alguns dos acionistas desejava esclarecimentos a respeito do laudo, cuja leitura acabava de ser feita, e, como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente submeteu o mesmo à votação dos senhores acionistas, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Ante a decisão dos senhores acionistas, o Senhor Presidente declarou aprovada a incorporação da Companhia de Seguros Vila Rica à Companhia de Seguros Aliança da Bahia, atribuindo a Sociedade incorporadora aos acionistas da Companhia de Seguros Vila Rica pela incorporação do Patrimônio desta, 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, cabendo a cada acionista da Companhia de Seguros Vila Rica receber uma ação da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, por duas ações possuídas na Companhia de Seguros Vila Rica. A diferença de Cr\$ 500.000,00 será considerada como ágio e levada a conta específica "Reserva para Aumento de Capital", ressalvada a parte proporcional correspondente as ações de que a Sociedade incorporadora é possuidora em nossa Companhia. O Senhor Presidente acrescentou ainda aos senhores acionistas que a Vila Rica aproveitará o benefício da reavaliação dos bens integrantes de seu Ativo Imobiliário e Mobiliário, na forma do disposto na Resolução número 3, de 17 de dezembro de 1971, da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE), devendo o produto dessa reavaliação ser igualmente incorporado ao patrimônio da Sociedade incorporadora, logo após a sua aprovação

pela citada comissão, atribuindo-se então aos acionistas da Vila Rica a quantidade correspondente de ações, que serão repartidas pelos acionistas, da Vila Rica, na proporção das ações que são detentores. Os senhores acionistas, em seguida, por proposta do Senhor Presidente, autorizaram unanimemente os Senhores Jayme Carvalho Tavares da Silva e Paulo Sergio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, Diretor Secretário e Diretor de Produção, respectivamente, a praticar todos os atos necessários à incorporação, atendendo o disposto no parágrafo 1º do artigo 152, do Decreto n.º ... 2.627, de 28 de setembro de 1940, declarando-se extinta a Companhia de Seguros Vila Rica, após a publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento na Junta Comercial do Estado e dos atos relativos à aprovação governamental da incorporação ora deliberada pela presente Assembléia Geral Extraordinária. Passando ao item "d" do edital de convocação, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores acionistas e como ninguém quisesse dela fazer uso, declarou encerrada a Assembléia, da qual, eu, Secretário, lavei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, em 31 de maio de 1972. Luiz Carlos Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho, Fela Cia. de Seguros Aliança da Bahia, os Diretores: Jayme Carvalho Tavares da Silva e Luiz Carlos Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho. Pelo Banco Econômico da Bahia S. A., o Diretor: Eugenio Teixeira Leal. Pela Aliança da Bahia Capitalização S. A., p.p. Clóvis Augusto de Cerqueira. Jayme Carvalho Tavares da Silva, por si e por seu filho menor, Manoel Maria Tavares da Silva. Paulo Sergio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho". — "Esperança — Companhia de Seguros Gerais. Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de maio de 1972. As dez horas do dia trinta e um do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, na sede social à Rua do Carmo número 43, 8º pavimento, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária — convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 23, 24 e 25 de maio e no "Jornal do Comércio" nos dias 20, 21 e 23 de maio — os acionistas da "Esperança" — Companhia de Seguros Gerais, tendo-se verificado, conforme assinaturas apostas no livro de presença, o comparecimento de 7 acionistas representando 441.882 ações, correspondentes a 88,3764% do capital social. Assumiu a Presidência da Assembléia, na forma do disposto no artigo 20 dos Estatutos Sociais, o Senhor Octávio Ferreira Noval Junior, Diretor-Presidente da Sociedade, que convidou os Senhores Moacyr Antonio Jorge e Hilton Oliveira para secretários. Dando início aos trabalhos, mandou o Senhor Presidente que, pelo secretário Senhor Moacyr Antonio Jorge fossem lidos o Edital de Convocação, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos do seguinte teor: "Esperança" — Companhia de Seguros Gerais — ... C.G.C. 33.054.891 — São convidados os acionistas da "Esperança" — Companhia de Seguros Gerais a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 31 de maio de 1972, às 11 horas, na Sede Social, à Rua do Carmo número 43, 8º andar, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria compreendendo: a) Incorporação da Sociedade, juntamente com a Companhia de Seguros Vila Rica, à Companhia de Seguros Aliança da Bahia; b) Bases da incorporação e avaliação do patrimônio líquido da Sociedade; c) Quaisquer pontos relativos à mencionada incorporação, inclusive sua decisão final; d) Outras matérias pertinentes aos assuntos acima; e) Assun-

tos de interesse social. Ficam suspensas, a partir desta data, as transferências de ações. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1972. — Octávio Ferreira Noval Junior — Diretor-Presidente; Renato Ferreira Noval — Diretor-Superintendente; Orlando da Silva Gomes — Diretor-Gerente". — "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. A Diretoria da "Esperança" — Companhia de Seguros Gerais vem apresentar aos senhores acionistas a seguinte proposição de incorporação desta Sociedade à Companhia de Seguros Aliança da Bahia. Como sabem os senhores acionistas a política setorial do governo para a atividade seguradora vem sendo orientada no sentido de ser obtido, no mais curto espaço de tempo, o fortalecimento do mercado segurador brasileiro pela formação de empresas de maior porte econômico-financeiro. Suspensa a concessão de novas autorizações para o funcionamento de empresas de seguros, o processo viável para a obtenção dos resultados esperados pelo governo e o das incorporações ou fusões das sociedades atualmente em funcionamento. O Decreto-lei número 1.115, de 24 de julho de 1970, o Decreto-lei número 67.447, de 27 de outubro de 1970, bem como o Decreto-lei número 1.182, de 16 de julho de 1971 e a Resolução número 3, de 17 de dezembro de 1971, da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE), que fixaram a política governamental, estabeleceram incentivos e estímulos às incorporações ou fusões de companhias seguradoras. A nossa co-irmã — Aliança da Bahia — sempre pronta a colaborar para o aprimoramento da atividade seguradora em nosso País, apresentou a proposta visando incorporar a nossa sociedade. A operação proposta, parece altamente vantajosa aos interesses sociais, uma vez que é pensamento da Diretoria daquela Companhia aproveitar todos os incentivos e benefícios previstos naqueles diplomas legais, o que trará inevitavelmente reais proveitos para os nossos acionistas. Assim, propomos a apreciação dos senhores acionistas, e a sua indispensável aprovação, a presente proposta de incorporação da "Esperança" — Companhia de Seguros Aliança da Bahia, por considerá-la altamente vantajosa aos interesses sociais, recomendam aos senhores acionistas a sua aprovação. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1972. — Jorge Francisco de Campos — Florim Alves de Mendonça — José de Sá Oliveira. Concluída a leitura dessas peças, o Senhor Presidente submeteu à deliberação dos senhores acionistas a proposta da Diretoria de incorporação da "Esperança" — Companhia de Seguros Aliança da Bahia, verificando-se sua aprovação por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente informou que os peritos designados pela Companhia de Seguros Aliança da Bahia para procederem a apuração do patrimônio líquido de nossa sociedade haviam apresentado o competente Laudo de Avaliação, no qual foi verificada a existência do patrimônio no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), valor que será incorporado à Companhia de Seguros Aliança da Bahia. Determinou, então, o Senhor Presidente que o Sr. Secretário lesse, para conhecimento dos senhores acionistas, o Laudo de avaliação, o qual tem o seguinte teor: "Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da "Es-

perança" — Companhia de Seguros Gerais" — "Os abaixo assinados: Antonio Tavares da Camara, Contador, registrado no CRC-Ba. número 4.878, CPF número 003209355; Jaime Weber Leone, Contador, registrado no CRC-Ba. número 4.897, CPF número 003791905; Honária Zózima Marques Martins, Contadora, registrada no ... CRC-Ba. número 3.560, CPF número 002673255, peritos nomeados na Assembléa Geral Extraordinária de 31 de maio de 1972, da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, para procederem a avaliação do patrimônio líquido da "Esperança" — Companhia de Seguros Gerais, cujo ativo e passivo deverão ser incorporados àquela Sociedade, vêm apresentar o resultado de seu trabalho: 1 — A Sociedade incorporadora foi autorizada a funcionar no Brasil, operando em seguros dos ramos elementares pelo Decreto número 38.457, de 28 de dezembro de 1955, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e foi expedida a carta patente número 380, em 12 de março de 1956; 2 — Foram examinados os livros de Contabilidade, que estão revestidos das formalidades legais, o inventário escriturado até 31 de março de 1972, data que tomamos por base esta avaliação; 3 — Efetuado o confronto da escrituração com os documentos apresentados aos peritos concluíram pela exatidão dos dados oferecidos, no que se refere aos valores contábeis e existência real dos bens e direitos e obrigações pertencentes à Sociedade; 4 — Examinamos os valores do Ativo Imobilizado — corrigido monetariamente de acordo com as leis em vigor, considerando-se igualmente boas as provisões das depreciações respectivas. ATIVO — Imóveis (correção monetária Cr\$ 382.338,28 — Móveis, máquinas e utensílios (correção monetária Cr\$ 16.121,25 — Almoarifado Cr\$ 3.857,68 — Organização e instalação Cr\$ 12.729,73 — Cr\$ 415.046,94. Títulos da Dívida Pública Interna Cr\$ 197.233,12 — Ações e Debêntures Cr\$ 398.762,40 — Ações do IRB Cr\$ 25.258,00 — IRB c/Retenção de Reservas e Fundos Cr\$ 166.702,08 — C/C — Agências e Sucursais Cr\$ 2.715,14 — Geral Cr\$ 113.845,98 — Apólices em Cobrança Cr\$ 69.609,94 — Juros, Aluguéis e Dividendos a receber Cr\$ 19.072,53 — Diversos Cr\$ 46.859,32 — Depósito Bancário — Cr\$ 365.578,24 — Caixa Cr\$ 235,33 — Cr\$ 365.813,57 — Depósitos Judiciais e Fiscais Cr\$ 9,49 — Diversos Cr\$ 18.390,00 — Cr\$ 18.399,49 — Soma Cr\$ 1.837.318,51 — Passivo — Fundo de Depreciação de Bens Móveis e Imóveis Cr\$ 34.241,44 — Reservas de Riscos não Expirados Cr\$ 213.450,73 — Reservas Sinistros a Liquidar Cr\$ 199.870,04 — Fundo de Garantia de Retrocessões Cr\$ 18.537,87 — Fundos Especiais no IRB Cr\$ 46.963,73 — Retenção de Reserva do "Exterior", Cr\$ 16.546,05 — Cr\$ 495.368,22 — C/C — IRB Cr\$ 17.751,97 — e Agências e Sucursais Cr\$ 20,00 — Geral Cr\$ 284,17 — Dividendos, Percentagens e Bonus a Pagar Cr\$ 66.413,07 — Diversos Cr\$ 33.825,69 — Cr\$ 118.294,90 — Soma Cr\$ 647.904,56 — Diferença entre o "Ativo" e o "Passivo" Cr\$ 1.189.413,95 — Dedução que se faz para atender a variações do patrimônio Cr\$ 189.413,95 — Patrimônio Líquido a incorporar Cr\$ 1.000.000,00 — Composição do Patrimônio Líquido — Capital Cr\$ 1.000.000,00 — Reserva p/Integridade do Capital Cr\$ 23.209,03 — Fundo de Bonificação aos Acionistas Cr\$ 10.580,88 — Fundo de Reserva Eventual Cr\$ 5.054,94 — Fundo de Correção Monetária Cr\$ 53.100,94 — Ações Bonificadas Cr\$ 83.274,44 — Cr\$ 180.280,61 — Resultado (Lucro) do 1.º trimestre Cr\$ 9.133,34 — Cr\$ 1.189.413,95 — Redução que se faz para atender a variações do patrimônio Cr\$ 189.413,95 — Patrimônio

Líquido a incorporar — Cr\$ Cr\$ 1.000.000,00. 5 — Com base no exposto, os peritos avaliam o patrimônio líquido da Esperança — Companhia de Seguros Gerais em Cr\$... 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor a que chegaram unanimemente, como exato, e assim mandaram datilografar o presente laudo em 3 (três) vias de igual teor para um só efeito. Rio de Janeiro (G), 13 de maio de 1972: Antônio Tavares da Câmara — Contador CRC-Ba. número 4.878 — CPF nº 003209355 — Jaime Weber Leone — Contador .. CRC-Ba. nº 4.897 — CPF número 003791905 — Honária Zózima Marques Martins — Contadora CRC-Ba. número 3.560 — CPF nº 002673255". — Terminada a leitura, entremediada de considerações diversas, o Senhor Presidente indagou se algum dos acionistas desejava esclarecimento a respeito do laudo, cuja leitura acabava de ser feita, e, como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente submeteu o mesmo à votação dos senhores acionistas, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Ante a decisão dos senhores acionistas o Senhor Presidente declarou aprovada a incorporação da Esperança — Companhia de Seguros Gerais, atribuindo a Sociedade incorporada aos acionistas da Esperança — Companhia de Seguros Gerais, pela incorporação do patrimônio desta, 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), a serem distribuídas na proporção de 1 (uma) ação para cada ação que possuírem. A diferença entre o valor do patrimônio líquido a ser incorporado e o valor das ações atribuídas, no montante de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), será considerada como ágio e levada a uma conta específica de "Reserva para Aumento de Capital" ressaltada a parte proporcional correspondente às ações de que a sociedade incorporadora é possuidora em nossa sociedade. Os senhores acionistas, em seguida, autorizaram unanimemente os senhores Octávio Ferreira Noval Júnior, Diretor-Presidente a praticar todos os atos necessários à incorporação, atendendo o disposto no parágrafo 1º do artigo 152.º do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940, declarando-se extinta a Esperança — Companhia de Seguros Gerais, após a publicação, no Diário Oficial da União da certidão de arquivamento na Junta Comercial do Estado, dos atos relativos à aprovação governamental da incorporação ora deliberada pela presente Assembléa Geral Extraordinária. Por unanimidade, os senhores acionistas incumbiram o Senhor José Maria de Souza Teixeira Costa, representante do acionista majoritário, de transmitir à sociedade incorporadora cópia autêntica da ata da presente Assembléa Geral Extraordinária. Passando ao item "e" do edital de convocação, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores acionistas e como ninguém quisesse dela fazer uso, declarou encerrada a presente Assembléa, da qual, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1972. — Moacyr Antônio Jorge — Octávio Ferreira Noval Júnior — Hilton de Oliveira — Pela Companhia de Seguros Aliança da Bahia, e o Diretor José Maria de Souza Teixeira Costa. Renato Ferreira Noval — Orlando da Silva Gomes — Manoel Leandro Pereira". Terminada a leitura desses documentos, declarou o Senhor Presidente que os peritos designados para procederem a avaliação dos patrimônios líquidos das sociedades incorporandas estavam presentes para prestarem quaisquer esclarecimentos que lhes fossem solicitados, estando assim franqueada a palavra aos Senhores Acionistas. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Pre-

sidente declarou aprovada a incorporação à Companhia de Seguros Aliança da Bahia, da Companhia de Seguros Vila Rica e Esperança — Companhia de Seguros Gerais, pelos valores de seus patrimônios líquidos, valores esses que, para todos os efeitos de direito, eram fixados em ... Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para cada sociedade incorporada, devendo os Acionistas dessas sociedades receberem da sociedade incorporadora: a) os Acionistas da Companhia de Seguros Vila Rica, ... 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, cabendo a cada acionista uma ação para cada duas ações do valor nominal de Cr\$ 1,00, possuídas; b) os acionistas da Esperança — Companhia de Seguros Gerais, 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, cabendo a cada acionista uma ação para cada ação de valor nominal de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) possuídas. Considerando que a Aliança da Bahia é possuidora de ações das sociedades incorporadas nas percentagens de ... 99,93% (noventa e nove inteiros e noventa e três centésimos por cento), e 88,07% (oitenta e oito inteiros e sete centésimos por cento), deverá ser deduzido do capital a incorporar as quantias de Cr\$ 999.300,00 (novecentos e noventa e nove mil e trezentos cruzeiros) e Cr\$ 880.700,00 (oitocentos e oitenta mil e setecentos cruzeiros), restando, portanto, o saldo a ser incorporado ao capital de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), correspondente a 60.000 (sessenta mil) ações no valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), ou seja, o aumento de capital de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), levando-se a diferença de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a uma conta específica de "Reserva para aumento de capital". Face a esta deliberação, o artigo 3º dos Estatutos Sociais passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º — O capital da Companhia é de Cr\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões, e quinhentos mil cruzeiros), representado por 19.500.000 (dezenove milhões e quinhentas mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Passando à alínea "b", do edital de convocação, o Senhor Presidente levou ao conhecimento dos Senhores Acionistas que, de acordo com a Proposta da Diretoria, face a extensão das operações da sociedade aos seguros do ramo Vida, já requerida ao Excecellentíssimo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, deverá o artigo 4º dos Estatutos ter a sua redação alterada como segue: "Art. 4º — A Companhia tem como objeto as operações de seguros e de resseguros dos ramos Elementares e Vida, tal como definidos na legislação em vigor", o que foi aprovado, por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Acionistas e como ninguém dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente Assembléa, da qual, eu, 1º Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelos dignos componentes da Mesa e pelos Acionistas abaixo: — Fernando Xavier Brandão. Eugênio Teixeira Leal. Adherbal Menezes. Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho. Francisco Rodrigues Pereira. Jaime Lopes Figueira, por si e sua mulher Alzira Fernandes Figueira. Luiz Carlos Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho, por si e sua mulher Therezinha Maria Bacellar Gonçalves Tourinho e seus filhos menores Maria Emília Bacellar Gonçalves Tourinho, José Antônio Bacellar Gonçalves Tourinho, Ana Elisa Bacellar Gonçalves Tourinho e Ana Tereza Bacellar Gonçalves Tourinho. Clóvis Augusto de Cerqueira. Jayme C. Tavares da Silva, por si por sua mulher Maria Tavares da Silva

e por Cláudia Tavares da Silva (filha) e Manoel Maria Tavares da Silva (filho). Adeline Fernandes Coelho Júnior por si e p.p. Alzira Moreira, p.p. Domingos Gabriel Plus, p.p. Clarice Gesteira de Souza Telêma, p.p. Alvaro Naegeli Figueira, p.p. Gilberto Tarquinio Bittencourt, xeira, p.p. Jonas de Carvalho, p.p. Clarice da Costa Motta, p.p. Florentino Silva, p.p. Angélica Meilo Lins Franco, p.p. Margarida Martins Vianna, p.p. Thereza Maria Martins Vianna Borges de Barros, p.p. Zulmira Simões Barbosa, p.p. Maria José Costa Pinto, p.p. José Maria de Souza Teixeira Costa e pela Aliança da Bahia Capitalização S.A. — Adeline Fernandes Coelho Júnior, Diretor. Mário Gordilho Pedreira. Alberto Martins Catharino por si e pela S.A. Martins Catharino Empreendimentos e Participações. Dalma May de Cerqueira Lima. Charles C. Leahy. Jorge Fernandes Figueira. José Maria de Souza Teixeira Costa. Maria Moscoso Barreto de Araújo por si por seus filhos menores Cynthia Barreto de Araújo, José Carlos de Manso Cabral Filho, e Paulo Barreto de Araújo Manso Cabral. Sylvia P. F. de Carvalho. Eugênio Teixeira Leal por si e p.p. de Aída Pedreira de Freitas Burity, Beatriz Dias Lima Santos Pinho, Manoel Santos Freitas, Maria Santos Manso Nair Pedreira de Freitas Sá e Rosalina Dias Lima Santos Bastos. Fernando Xavier Brandão por si e por seus filhos Luiz Fernando Coelho Brandão, Maria Thereza Coelho Brandão, Maria Cristina Coelho Brandão, Osório Moreira Brandão, Manoel Coelho Brandão e André Coelho Brandão. Djalma Xavier Brandão. Paulo Sérgio Freire de Carvalho Gonçalves Tourinho. Jayme Martins Vianna por si, por sua esposa Maria do Carmo Amazonas Martins Vianna e seu filho menor Carlos Martins Vianna Neto. Adherbal Menezes por si e por sua esposa Maria Sylvia Brandão Menezes. Maria dos Prazeres Calmon de Sá. José de Jesus Bastos. José Amândio Fernandes. Antônio Tavares da Câmara. Jorge M. Catharino. Fernando Freire de Carvalho Luz por si e por sua esposa Clarinda Moraes Carvalho Luz. Oscar Henriques Teixeira de Menezes por si e p.p. Heloísa Teixeira de Menezes. Mário Freire Filho. Está conforme o original.

Salvador, 31 de maio de 1972. — Companhia de Seguros Aliança da Bahia.

ESTATUTOS
TÍTULO I
Da Sede, Duração, Capital e Objetivos
Art. 1º A Companhia de Seguros "Aliança da Bahia", conforme denominação aprovada pelo Decreto número 24.972, de 17 de maio de 1948, tem sede e foro nesta Capital do Estado da Bahia, onde foi organizada sob o nome de Companhia Aliança da Bahia e instalada em janeiro de 1870, autorizada a operar em seguros marítimos pelo Decreto nº 4.529, de 30 de maio de 1870, e também em seguros terrestres pelo Decreto número 4.735, de 6 de setembro de 1871, autorizações essas confirmadas pela Carta-Patente número 16, de 17 de junho de 1903, reger-se-á pelos presentes Estatutos, pela legislação especial das operações de seguros e das sociedades anônimas e demais disposições legais em vigor.
Art. 2º O prazo de duração da Companhia é de 50 (cinquenta) anos, contados de 16 de abril de 1930, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da Assembléa Geral dos Acionistas.
Art. 3º O capital da Companhia é de Cr\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil cruzeiros), representado por 19.500.000 (dezenove milhões, e quinhentas mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 4º A Companhia tem como objeto as operações de seguros e de resseguros dos ramos Elementares e Vida, tal como definidos na legislação em vigor.

TÍTULO II

Das Ações e dos Acionistas

Art. 5º As ações são ordinárias, de forma nominativa.

§ 1º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, a preço não superior ao custo do serviço prestado.

§ 2º Será, no máximo de 60 dias, contados da data da publicação da ata respectiva, o prazo para o pagamento de dividendos e para a distribuição de ações provenientes de aumentos de capital.

Art. 6º Só poderá votar na Assembleia Geral o acionista cujas ações estiverem inscritas em seu nome, no livro de registro, pelo menos um mês antes do dia fixado para a Assembleia.

TÍTULO III

Da Administração

Art. 7º A administração da Companhia é exercida por uma Diretoria composta de até seis membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Caixa, um Diretor-Secretário e dois Diretores-Adjuntos, eleitos dentre os acionistas de nacionalidade brasileira, por período de 4 (quatro) anos, pela Assembleia Geral e por maioria de votos dos presentes.

Art. 8º A eleição dos Diretores é feita à medida que se for extinguindo o prazo dos respectivos mandatos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo. Os mandatos poderão ser renovados.

Parágrafo único. As eleições dos Diretores obedecem ao seguinte critério: isoladamente, a do Diretor-Presidente e a do Diretor-Secretário; simultaneamente, as dos Diretores-Superintendente e Caixa e as dos Diretores-Adjuntos.

Art. 9º Nenhum Diretor entrará em exercício do cargo sem garantir a responsabilidade de sua gestão com a caução de 500 (quinhentas) ações, próprias ou de outrem.

Art. 10. O Diretor que não for reeleito continuará no exercício do mandato até que o novo, eleito, preste a caução a que está obrigado.

Art. 11. Os Diretores são solidariamente responsáveis pela observância das leis e dos presentes Estatutos.

Art. 12. No caso de vaga do Diretor-Presidente, serão as suas atribuições exercidas, em conjunto, pelos Diretores Superintendentes e Caixa, até que a Assembleia Geral Extraordinária preencha definitivamente o cargo, devendo para esse fim reunir-se a mesma, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que houver verificado a vaga.

Art. 13. No caso de vaga dos demais cargos de Diretoria, far-se-á o seu preenchimento através das Assembleias Geral Ordinária, ou por convocação de uma Extraordinária, se a época da realização da Ordinária estiver, a critério da Diretoria, muito distanciada.

Parágrafo único. Em caso de "afastamento temporário" de qualquer dos Diretores, fica a critério da Diretoria a indicação de um dos seus membros para cumulativamente, exercer as atribuições do Diretor ausente.

Art. 14. Os atos comuns de administração, a assinatura de apólices de seguros e a representação ativa e passiva da Companhia, no foro judicial, inclusive para prestar depoimento pessoal, ou no foro administrativo, inclusive perante as entidades fiscalizadoras, caberão a qualquer dos Diretores, sendo, porém, que os atos de assinar ou endossar cheques, transgír, renunciar direitos, hipotecar, ou empenhar bens sociais, contrair empréstimos e alle-

nar bens móveis ou imóveis deverão ser praticados e assinados por dois desses Diretores.

Art. 15. São atribuições específicas:

a) do Diretor-Presidente, a superintendência geral do patrimônio, dos negócios e da organização administrativa da Companhia;

b) do Diretor-Superintendente a assistência imediata da produção, do departamento imobiliário e do pessoal;

c) do Diretor-Caixa, a assistência imediata da tesouraria, do movimento financeiro e da contabilidade;

d) do Diretor-Secretário, a assistência dos serviços gerais de organização, na sede e sucursais, e a assistência imediata dos serviços jurídicos e sociais;

e) dos Diretores-Adjuntos, a assistência subsidiária da produção e dos serviços de organização interna, e mais as que de acordo com os interesses da Companhia lhes forem atribuídas em reunião de Diretoria.

Art. 16. As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, a qual terá de contar com a presença de, pelo menos, dos Diretores Presidente, Superintendente e Caixa, tendo o primeiro o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 17. A remuneração mensal dos Diretores é fixada na base da legislação do imposto de renda para dedução do lucro operacional e corresponde ao produto da multiplicação entre o máximo permitido e os coeficientes atribuídos aos cargos, a saber:

a) Diretor-Presidente: 2,5 (dois e meio);

b) Diretores - Superintendentes e Caixa: 2 (dois) para cada um;

c) Diretor-Secretário: 1,5 (um e meio).

d) Diretores-Adjuntos: 1,25 (um e um quarto) para cada um.

Parágrafo único. Observadas as restrições legais, o Diretor-Presidente tem direito ainda à comissão de 6% (seis por cento) sobre os lucros líquidos de cada exercício; o Diretor-Superintendente, à de 5% (cinco por cento); o Diretor-Caixa, à de 3,5% (três e meio por cento); o Diretor-Secretário, à de 2% (dois por cento); os Diretores-Adjuntos, à de 1,5% (um e meio por cento) para cada um.

TÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, previamente convocada na forma da lei, sob a direção de uma mesa constituída de três (3) membros e eleita na forma do artigo 21.

Art. 19. Observados os requisitos legais são admitidos a votar os maridos pelas esposas, quando casados pelo regime da comunhão de bens; os pais pelos filhos menores; os tutores ou curadores pelos tutelados ou curatelados; os inventariantes pelos espólios sob sua administração; os representantes legais de firmas comerciais, companhias, corporações, em conformidade com os contratos ou estatutos sociais.

Art. 20. Quando o acionista for representado por procurador, que só poderá ser também acionista, a procuração será entregue na sede da Companhia, pelo menos 3 (três) dias antes da reunião, para ser examinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, que apresentará, na véspera da reunião, uma lista das que foram admissíveis, a qual ficará à disposição e exame dos interessados, juntamente com as procurações e mais documentos.

Art. 21. Para a Mesa da Assembleia Geral são eleitos, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário.

§ 1º Para a eleição da Mesa da Assembleia cada acionista votará em cédulas escritas a máquina ou impressas: uma com o nome do Presidente, outra com o nome do Vice-Presidente e outra com os nomes do Primeiro e do Segundo-Secretários. Serão eleitos os acionistas mais votados.

§ 2º O Presidente da Mesa, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente; este pelo Primeiro-Secretário e este por sua vez, pelo Segundo-Secretário.

§ 3º Se nenhum membro da Mesa comparecer, assumirá a presidência da Assembleia o Diretor-Presidente da Companhia, que convidará qualquer um dos acionistas para secretariar os trabalhos.

Art. 22. As Assembleias só poderão resolver os assuntos para que tenham sido convocadas.

TÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará a remuneração dos efetivos.

TÍTULO VI

Das Reservas e da Distribuição de Lucros

Art. 24. Os lucros líquidos apurados anualmente, após dedução de todas as reservas exigidas pela regulamentação das operações de seguros, serão distribuídos:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da "Reserva Legal", destinada a garantir a integridade do capital social;

b) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a constituição da "Reserva de Providência", destinada a suprir

quaisquer deficiências que porventura se verificarem nas reservas obrigatórias, até 25% (vinte e cinco por cento) do total dessas reservas;

c) o "quantum" necessário para a distribuição dos dividendos;

d) o "quantum" necessário para distribuição aos Diretores da comissão ou percentagem de 10,5% (dezenove e meio por cento) sobre os lucros verificados de acordo com o parágrafo único do artigo 17, destes Estatutos; e sempre que for distribuído um dividendo mínimo de 6% (seis por cento);

e) o "quantum" necessário para o pagamento que, em virtude de dispositivo legal, for destinado aos empregados ou para gratificação ou auxílios beneficentes concedidos aos mesmos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

f) o "quantum" necessário para a "Reserva Subsidiária" que servirá especialmente para fazer face à desvalorização eventual ou prejuízo no ativo social, até 15% (quinze por cento) do valor do mesmo ativo;

g) o "quantum" necessário para a constituição de um fundo destinado a futuros aumentos de capital, sob a denominação de "Reserva Especial";

h) o restante será levado ao fundo "Lucros e Perdas", para ser utilizado conforme deliberações da Assembleia Geral.

TÍTULO VII

Disposições Transitórias

Achando-se em curso os mandatos dos atuais Diretores e tendo em vista as próximas eleições de novos membros da Diretoria, conforme preveem os presentes Estatutos, os então eleitos terão os seus mandatos iniciais por períodos inferiores a 4 (quatro) anos, quando isto se imponha para o atendimento do princípio de simultaneidade estabelecido ao parágrafo único do artigo 3º.

Salvador, 31 de maio de 1972. — Companhia de Seguros Aliança da Bahia.

(Nº 41.731 — 12.10.72 — Cr\$ 1.776,44)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 229, DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto ... nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Dispensar, a pedido, o Oficial de Administração AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal deste Departamento,

Carlos Roberto Gomes da Silva, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo Distrital do 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Arbitrar a Ajuda de Custo nos termos dos artigos 127 a 130, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, na base de 3 (três) meses de vencimento, tendo em vista sua lotação ser da Administração Central. (Proc. 11.896-72). Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1972. — Carlos Krebs Filho.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

CGC — MF. Nº 33.121.088/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª Convocação

O Diretor Financeiro da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, na ausência do Diretor-Presidente, na forma do Estatuto em

vigor, convida os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 (trinta) de outubro de 1972, às quinze (15) horas, no S.C.S., Edifício Gilberto Salomão, 13º andar, nesta Capital, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) eleição na Diretoria;

b) alteração no Estatuto;

c) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 19 de outubro de 1972. — Ruy Neves Ribas, Diretor-Financeiro.

(Nº 5.785-B — 24.10.72 — Cr\$ 24,00).

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50